



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MENSAGEM RETIFICADORA 6/2023

Chopinzinho, 30 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, para deliberação, RETIFICAÇÃO do Projeto de Lei n.º 043/2023, o qual conta com a alteração dos valores conforme considerações a seguir:

Foram alteradas as previsões da receita de FPM, ICMS, COSIP, RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS do RPPS, FUNDEB e incluída da Receita PPAS EXPANSÃO, este último recurso vinculado da assistência social que passou a ser permanente.

As despesas foram alteradas as de auxílio alimentação, contribuições patronais e incluído a despesa “aporte para cobertura do déficit atuarial”.

Estas as razões que nos levam a apresentar a presente mensagem de retificação.

Segue em anexo a versão final alterada para Vossa apreciação.

Atenciosamente,

**Edson Luiz Cenci - Prefeito**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 43/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2024.**

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, composto pelas entidades e órgãos vinculados à saúde, à assistência social e à previdência;

### TITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$146.635.581,46(Cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

| <b>Receitas Correntes</b>                     | <b>149.858.389,51</b> |
|---|-----------------------|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria   | 18.027.530,02         |
| Contribuições                                 | 5.921.477,12          |
| Receita Patrimonial                           | 4.396.636,97          |
| Receita de Serviços                           | 1.562.177,69          |
| Transferências Correntes                      | 119.597.306,80        |
| Outras Receitas Correntes                     | 353.260,91            |
| <b>Receitas Correntes Intra-orçamentárias</b> | <b>7.776.472,49</b>   |
| Contribuições                                 | 7.776.472,49          |
| <b>Receitas de Capital</b>                    | <b>4.869.546,75</b>   |
| Operação de Credito                           | 4.407.500,00          |
| Alienação de Bens                             | 462.046,75            |
| <b>Receitas Totais</b>                        | <b>162.504.408,75</b> |
| <b>Deduções</b>                               | <b>15.868.827,29</b>  |
| Dedução de Receita - Renúncia                 | 130.853,46            |
| Dedução de Receita - Descontos Concedidos     | 539.195,72            |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB    | 15.198.778,11         |
| <b>Receita Líquida</b>                        | <b>146.635.581,46</b> |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa Total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$141.274.170,99, descritos no inciso deste artigo e terá o seguinte desdobramento:

#### 01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

| Função                 | 2024                  |
|------------------------|-----------------------|
| 1-Legislativa          | 3.955.716,00          |
| 3-Essencial à Justiça  | 1.265.426,70          |
| 4-Administração        | 11.033.401,94         |
| 6-Segurança Pública    | 326.656,94            |
| 8-Assistência Social   | 5.852.354,92          |
| 9-Previdência Social   | 5.375.266,06          |
| 10-Saúde               | 38.998.312,51         |
| 12-Educação            | 40.331.538,01         |
| 13-Cultura             | 788.980,64            |
| 15-Urbanismo           | 3.095.201,85          |
| 16-Habitação           | 4.408.500,00          |
| 18-Gestão Ambiental    | 2.126.398,10          |
| 20-Agricultura         | 3.277.243,43          |
| 23-Comércio e Serviços | 1.260.738,02          |
| 26-Transporte          | 8.333.336,92          |
| 27-Desporto e Lazer    | 1.826.537,61          |
| 28-Encargos Especiais  | 3.537.600,00          |
| 99-Reservas            | 10.842.371,81         |
| <b>TOTAL DA LOA</b>    | <b>146.635.581,46</b> |

#### 02 – POR SUBFUNÇÕES

| Subfunção                                  | 2024          |
|--|---------------|
| 31-Ação Legislativa                        | 3.955.716,00  |
| 91-Defesa da Ordem Jurídica                | 1.265.426,70  |
| 122-Administração Geral                    | 11.822.629,55 |
| 123-Administração Financeira               | 2.514.210,84  |
| 124-Controle Interno                       | 119.065,93    |
| 182-Defesa Civil                           | 326.656,94    |
| 241-Assistência ao Idoso                   | 131.602,58    |
| 243-Assistência à Criança e ao Adolescente | 901.523,12    |
| 244-Assistência Comunitária                | 3.333.990,33  |
| 272-Previdência do Regime Estatutário      | 5.339.220,00  |
| 301-Atenção Básica                         | 19.272.481,31 |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

|   |                       |
|---|-----------------------|
| 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 16.474.003,31         |
| 303-Suporte Profilático e Terapêutico     | 794.773,81            |
| 304-Vigilância Sanitária                  | 1.597.448,59          |
| 306-Alimentação e Nutrição                | 2.268.541,66          |
| 332-Relações de Trabalho                  | 561.876,62            |
| 361-Ensino Fundamental                    | 19.480.792,83         |
| 364-Ensino Superior                       | 548.270,00            |
| 365-Educação Infantil                     | 8.944.574,75          |
| 366-Educação de Jovens e Adultos          | 8.800,00              |
| 367-Educação Especial                     | 522.408,87            |
| 392-Difusão Cultural                      | 788.980,64            |
| 423-Assistência aos Povos Indígenas       | 362.000,00            |
| 452-Serviços Urbanos                      | 3.095.201,85          |
| 482-Habitação Urbana                      | 4.408.500,00          |
| 541-Preservação e Conservação Ambiental   | 2.126.398,10          |
| 608-Promoção da Produção Agropecuária     | 2.849.243,43          |
| 691-Promoção Comercial                    | 1.222.538,02          |
| 695-Turismo                               | 38.200,00             |
| 782-Transporte Rodoviário                 | 15.353.996,26         |
| 812-Desporto Comunitário                  | 1.826.537,61          |
| 843-Serviço da Dívida Interna             | 1.900.500,00          |
| 846-Outros Encargos Especiais             | 1.637.100,00          |
| 997-Reserva do RPPS                       | 8.927.127,66          |
| 999-Reserva de Contingência               | 1.915.244,15          |
| <b>TOTAL DA LOA</b>                       | <b>146.635.581,46</b> |

## 03 – POR PROGRAMAS

| Programa                                | 2024                  |
|---|-----------------------|
| 0-PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS       | 3.537.600,00          |
| 1-PROGRAMA LEGISLATIVO MUNICIPAL        | 3.955.716,00          |
| 2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL | 18.000.751,64         |
| 3-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS EFICIENTE   | 11.428.538,77         |
| 4-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL    | 38.998.312,51         |
| 5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ      | 53.207.911,18         |
| 6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO | 6.664.379,55          |
| 9998-RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS       | 8.927.127,66          |
| 9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA            | 1.915.244,15          |
| <b>TOTAL DA LOA</b>                     | <b>146.635.581,46</b> |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: preitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 04 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

| Órgão  | 2024                  |
|--|-----------------------|
| 01-LEGISLATIVO                               | 3.955.716,00          |
| 02-GOVERNO MUNICIPAL                         | 3.560.179,94          |
| 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO               | 6.551.094,80          |
| 04-SECRETARIA DE FINANÇAS                    | 7.967.054,99          |
| 05-SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS   | 11.428.538,77         |
| 06-SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES     | 42.947.056,26         |
| 07-SECRETARIA DE SAÚDE                       | 38.998.312,51         |
| 08-SECR DE ASSIST SOCIAL, MULHER E FAMILIA   | 10.260.854,92         |
| 09-SECR.DESENV.ECONÔMICO, INOV.E TECNOLOGIA  | 1.260.738,02          |
| 10-SECR. DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE | 5.403.641,53          |
| 11-PREVCHOPIM - Fundo de Previdência Mun.    | 14.302.393,72         |
| <b>TOTAL DA LOA</b>                          | <b>146.635.581,46</b> |

## CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – Remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do §1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VII – Suplementar as respectivas dotações para atender despesas com serviço da dívida, sentenças judiciais e com o PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VIII – Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluída as demais autorizações contidas no art. 4º, desta lei.

Parágrafo único – As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 6º - Os Créditos Adicionais Suplementares que ser referem a esta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 7º - Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Chopinzinho, nos termos do inciso III, § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 10% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho.

Parágrafo único – O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2023, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único – Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, contido na Instrução Técnica nº 20, de 23 maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas atualizações.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Edson Luiz Cenci**

Prefeito

Apreciações:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_